MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE CAFÉ № 183/09

1. DO OBJETO

- 1.1. Venda de 8.000 Contratos de Opção de Venda de café arábica, de 6 toneladas (correspondente à 800.000 de sacas) cada, safra colhida em 2009, tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 14 acima e teor de umidade de até 12,5%, em sacas de 60kg.
- 1.2. O produto que porventura venha a ser entregue à CONAB deverá estar acondicionado em embalagem de juta/malva nova de 500 gramas (esta indenizável pela CONAB, conforme Título 7 Padrões e preços de embalagens Comunicado Conab/MOC nº 019, de 9/8/07).
- 1.3. Este Aviso reger-se-á pela Resolução nº 3.711 de 16 de abril de 2009, do Banco Central do Brasil, e Portaria Interministerial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e Ministério da Fazenda MF nº 430 de 9 de junho de 2009.
- 2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 24/6/09, às 9 horas, horário de Brasília DF.
- **3. DA MODALIDADE E LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da CONAB SEC, em Brasília DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

- 4.1. Poderão participar da presente operação produtores rurais de café arábica e suas cooperativas de produtores de café arábica estabelecidos em qualquer Unidade da Federação, devidamente cadastrados junto à Bolsa de Mercadorias, Cereais e/ou de Futuros interveniente da operação, e que estejam em situação regular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab SIRCOI.
- 4.2. Cada beneficiário somente poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa de Mercadorias, Cereais e/ou de Futuros, e de um único corretor, para a mesma série.
- 5. DO LIMITE DA VENDA DE CONTRATO POR BENEFICIÁRIO: Objetivando permitir o acesso de maior número de beneficiários, a venda de contratos fica limitada aos seguintes quantitativos máximos:
 - 5.1. Para produtor rural: 4 (quatro) contratos, de 6 toneladas cada, por CPF ou CNPJ, independentemente do número de Avisos em que participar, individualmente ou por meio de sua cooperativa, que para estas operações serão realizados 4 (quatro) Leilões de Venda de Contratos de Opção de Venda de Café Arábica.

- 5.1.1. Fica limitado, ainda, quando diversos produtores utilizarem o mesmo número de Inscrição Estadual, a no máximo a 2 (dois) CPFs por inscrição.
- 5.2. Para cooperativa de produtores: 4 (quatro) contratos para cada cooperado ativo, limitado à quantidade de produto entregue, independente do número de Avisos em que participar, bem como seus cooperados, que para estas operações serão realizados 4 (quatro) Leilões de Venda de Contratos de Opção de Venda de Café Arábica. Não podendo ser o saldo não utilizado pelo cooperado ser distribuído para outros cooperados.
- 5.3. O limite de 4 (quatro) contratos por CPF/CNPJ deverá ser observado tanto para o produtor que participar individualmente quanto por meio de sua cooperativa.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Nota de Negociação NN, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 6.2. Será emitida apenas uma Nota de Negociação por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote. Apenas nos casos em que o arrematante possua mais de uma inscrição estadual, observado os limites descritos no item 5 deste Aviso, será admitida a emissão de uma Nota de Negociação para cada inscrição.
- 6.3. O código de atividade econômica a ser indicado na NN deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 6.4. As cooperativas arrematantes, deverão encaminhar para a Superintendência de Operações Comerciais Suope Brasília/DF até o segundo dia útil às 10h, após a realização do leilão, o Anexo III Declaração de Cooperativa de Produtores Rurais, sendo passível de cancelamento da operação a não apresentação deste documento. Os produtores rurais informados por meio do Anexo III, ficarão vinculados à Nota de Negociação NN, até o final da operação, não sendo permitido a substituição dos nomes listados.
- 7. DO VALOR DE ABERTURA DO PRÊMIO: R\$ 154,50/contrato de 6 toneladas.
- 8. DO VALOR DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP: R\$ 19,13 por contrato.
- 9. DO PAGAMENTO DO PRÊMIO E DA TAXA DE REGISTRO DA CETIP:
 - 9.1. O participante deverá efetuar o pagamento do PRÉMIO e da TAXA DE REGISTRO DA CETIP, na Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros que intermediou a operação, até o dia 1/7/09. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, eventuais atrasos decorrentes da compensação de cheques ou remessas de numerários, sendo que em ambos os casos os valores deverão estar disponíveis na conta da Bolsa e livre para transferência a CETIP.
 - 9.2. A Bolsa deverá disponibilizar à CETIP até às 11 horas, horário de Brasília-DF, do dia 2/7/09, o valor pago pelo participante (Prêmio e taxa de registro da CETIP).

- **10. DA DATA DE VENCIMENTO DA OPÇÃO: 15/1/10**, observados os preços de exercício e os prazos constantes dos itens 11, 12, 13 e 14, deste Aviso.
- 11. DO PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 30.900,00/contrato de 6 toneladas.
- 12. DO PERÍODO PARA CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO:

De 11 a 14/1/10 - Produtores rurais e/ou Cooperativas nas Bolsas de Mercadorias, de Cereais e/ou de Futuros.

De 11 a 15/1/10 - Bolsas de Mercadorias, de Cereais e/ou de Futuros na CETIP.

13. DO PERÍODO PARA ENTREGA DO PRODUTO E DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DA VENDA.

- 13.1. Do período para entrega do produto e documentação: de 18 a 29/1/10.
- 13.2. Da documentação exigida:
 - 13.2.1. Comprovante de Depósito: "recibo de depósito" em nome da CONAB, preenchido sem rasuras ou ressalvas e com clara especificação da quantidade e qualidade.
 - 13.2.2. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS, quando se tratar de pessoa jurídica.
 - 13.2.3. Nota fiscal de venda:
 - a) do Produtor a Nota Fiscal poderá ser dispensada nos termos do Convênio ICMS nº 49/95, 26, 37 e 87/96, 124/98 e 70/05;
 - b) de Cooperativas de Produtores a Nota Fiscal será emitida com destaque de ICMS, se devido;
 - 13.2.4. Certificado de classificação: emitido pelos postos de serviço de classificação da Conab ou entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados os padrões admitidos pela CONAB no item 1.
 - 13.2.5. Declaração constante do Anexo II ou III, conforme o caso, acompanhada de croqui com as coordenadas referenciais da lavoura (latitude e longitude) onde foi efetuado o plantio.
- 13.3. No momento da entrega da documentação o titular do contrato deverá possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular, não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da CONAB SIRCOI e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal CADIN.

13.4. No caso de cooperativas, admitir-se-á a entrega tanto pelo CNPJ que consta do registro junto à CETIP quanto pelo CNPJ de suas filiais, desde que situadas na mesma Unidade da Federação.

14. DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO DO CONTRATO PELA CONAB:

- 14.1. De 1 a 15/2/10.
- 14.2. Objetivando adequação à legislação vigente, o titular do contrato deverá informar os dados financeiros para crédito dos valores cabíveis (nome/razão social, banco, agência e número da conta-corrente) observando que o CPF ou o CNPJ deverá ser idêntico ao constante da nota de negociação.
- 14.3. A cooperativa arrematante, deverá encaminhar para a Superintendência de Operações Comerciais Brasília/DF, cópia do comprovante de pagamento aos seus cooperados (não sendo permitido em hipótese alguma que a cooperativa proceda deduções de qualquer natureza). Estes pagamentos deverão ser efetuados conforme relação informada por meio do Anexo III, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a liquidação/pagamento do contrato pela Conab.
- 14.4. No momento da liquidação/pagamento, o titular do contrato deverá possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular, não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da CONAB SIRCOI e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Federal CADIN.
- 14.5. A critério do Governo Federal a liquidação poderá ser feita por meio de repasse ou recompra.

15. DO ARMAZÉM PARA ENTREGA DO PRODUTO:

- 15.1. De acordo com o anexo I deste Aviso.
- 15.2. A CONAB divulgará através de Comunicado Específico, a relação dos armazéns credenciados e aptos para receber os produtos oriundos do contrato de opção, identificando para cada relação as respectivas séries a que estão vinculados.
- 15.3. Quando da confirmação do exercício da opção o beneficiário somente poderá optar pelo depósito do produto em qualquer armazém constante do Aviso em que efetuou o arremate, ou seus subseqüentes.
- **16. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir descritas, pelo titular do contrato:
 - 16.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agropecuários nº 001/97.
 - 16.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI.

- 16.3. Não efetuar o pagamento do prêmio ou da taxa de registro.
- 16.4. Fazer-se representar, num mesmo lote, por mais de uma bolsa ou corretor.
- 16.5. Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Na infração prevista no subitem 16.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 17.2. Na infração prevista nos subitens 16.2 a 16.4: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 17.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 16.1 a 16.4, a título de multa, o valor correspondente ao valor de fechamento do prêmio multiplicado pelo número de contrato arrematado.
- 17.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

18. DA REABILITAÇÃO

- 18.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 16.1 só se dará após decorrido o prazo de 2 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 17.3.
- 18.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 16.2 a 16.4, se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 17.3.
- 18.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento do prêmio ou da taxa de registro, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 17.3.
- 18.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 18.2. e 18.3, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e da respectiva Nota de Negociação, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 1351002221128867-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a transferência de titularidade dos contratos.
- 19.2. O produto a ser entregue, quando do exercício da opção, terá, obrigatoriamente, que estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, penhores ou gravames ou concomitantemente desonerado, acompanhado do Certificado de Classificação Oficial (original e vigente).
- 19.3. A CONAB, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se-á pela indisponibilidade de espaço nos armazéns. Essa alegação não será aceita como justificativa para o descumprimento da entrega da mercadoria nos armazéns credenciados.
- 19.4. Será aceita a emissão de 01 (um) CD/WARRANT para até o equivalente a 4 (quatro) contratos (6 toneladas) para produtores que participarem individualmente, e até 10 (dez) contratos (6 toneladas) para cooperativas.
- 19.5. Ao participar da operação, o beneficiário expressa, automaticamente, estar em total concordância com os termos deste Aviso Específico, e aqueles objeto do REGULAMENTO DE VENDA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS N.º 001/97, publicado no D.O.U. do dia 28/02/97, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de seus representantes.
- 19.6. Se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Aviso e Regulamento especificado no subitem 16.5, a CONAB suspenderá ou cancelará os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do beneficiário ou de seus representantes legais.
- 19.7. A CONAB poderá designar, a seu exclusivo critério, preposto para acompanhar toda e qualquer fase da operação objeto deste Aviso Específico.
- 19.8. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela CONAB.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS SUPERINTENDENTE ROGÉRIO COLOMBINI DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DIRETOR MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE CAFÉ Nº 183/09

ANEXO I

RELAÇÃO DE ARMAZÉNS

PRODUTO: P-193-7 – CAFÉ ARÁBICA – ENSACADO – SAFRA 2009

VENCIMENTO DA OPÇÃO: 15/1/10

CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: 11 A 14/1/10 – PRODUTOR OU COOPERATIVA

CONFIRMAÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO: 11 A 15/1/10 – BOLSA DE MERCADORIAS JUNTO A CETIP

ENTREGA DO PRODUTO E DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO: 18 A 29/1/10

PAGAMENTO DO PRÊMIO/TAXA CETIP: 1/7/09

SÉRIE: C A F V 10 01 0001 - BRASIL

VALOR MÍNIMO DE ACEITAÇÃO DO PRÊMIO: R\$ 154,50/CONTRATO DE 6 TONELADAS

PREÇO DE EXERCÍCIO: R\$ 309,00/60kg - S/ICMS OU R\$ 30.900,00/CONTRATO DE 6 TONELADAS

QUANTIDADE DE CONTRATOS: 8.000

CDA	ARMAZĖNS GRANELEIROS/SILOS	CNPJ	ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE CAFÉ № 183/09

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu(nome),
CPF ou CNPJ nº, declaro que o produto objeto da operação de Venda de Contrato de Opção de Venda de Café Arábica ensacado - NN nº
Aviso nº/09, pertence à minha produção, perfazendo uma área plantada no total dekg, localizado no município deUF, fazenda
que se encontra depositado no Armazém, endereço
Obs.: Havendo mais de uma propriedade, deverá ser informada a área, produção e croqui de todas.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais) (Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope

AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE CAFÉ № 183/09

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

objeto da operação de Venda de pertence à produção dos meus co						
NOME DO PRODUTOR	CPF	 ,	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (*)	Banco	Agência	

Declaramos, ainda, que pagaremos a esses produtores o valor referente ao preço de exercício, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com o período do exercício e preços divulgados pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.					
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)					
(accinate da cooperativa, com inima reconico da)					

^(*) endereço completo da área de produção, objeto da NN.

^(**) quantidade de contratos que o cooperado fórneceu, limitados à 4 Contratos por cooperado ativo/CPF ou CNPJ, conforme limitações descritas no item 5 deste Aviso.